Lei nº 544, de 21 de fevereiro de 1.957.

Estabelece condições sôbre lotes arrematados para edificações financiadas por estabelecimentos de crédito ou autarquias.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome saciono a seguinte lei:

Art. 1º — Poderão ser autorgadas escrituras de terrenos arrematados para edificações, antes de sua realização, quando as obras forem financiadas por estabelecimentos de crédito ou autarquias.

Art. 2º — Das escrituras a que se refere o art. 1º, deverá constar a obrigação do interessado construir no prazo de um ano, a contar da data do recebimento da primeira prestação do emprestimo, podendo o prazo ser dilatado a juizo da administração, por motivos devidamente justificados.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei encontrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 21 de fevereiro de 1.957.

João Carlos Aitiu

Firmão do [illegible] - Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma

João Carlos Ribeiro

data. O Sec.,

Lei nº 545, de 21 de fevereiro de 1.957 (Vide Lei N. 560)
Concede subvenção á escola primaria local.

O povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida uma subvenção de Cr$ 1.000,00 por mês à escola primária dos internos do orfanato "Júlia Carvalho", desta cidade, desde que ultrapasse de vinte o número dos frequentes,

Art. 2º — O pagamento da subvenção a que se refere o art. 1º, será feito à diretôra do Orfanato, mediante apresentação de boletim de comparecimento visado pelo presidente da instituição.

Art. 3º — A escola beneficiada adotará em seu funcionamento livros de átas, chamada e matricula, enviando à prefeitura, nas épocas próprias, o expediente relativo ao início e terminação das aulas, do ano letivo.

Art. 4º — Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 9.000,00.